PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9362/2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis, a "Semana de Conscientização, Orientação e Combate à Vulnerabilidade Social", a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de outubro, uma vez que nesta data se comemora o Dia internacional para a Erradicação da Pobreza.

Parágrafo único. Vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano, ou cultural, dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

Art. 2º A "Semana de Conscientização, Orientação e Combate à Vulnerabilidade Social", destina-se à realização de atividades voltadas ao tema, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, através de:

I - ações voluntárias para arrecadação e distribuição de alimentos e roupas;

II - ações voluntárias como palestras, oficinas e orientações que contribuem para a reinserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho;

III- eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de vulnerabilidade social, em especial, os moradores de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação;

IV- divulgação de conhecimentos sobre o tema da população em situação de vulnerabilidade social;

V - ações articuladas com os órgãos do Poder Público e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como garantir a ampla divulgação dessas ações, para conhecimento de todos;

VI- dialogo com o Poder Público, acerca da expansão dos serviços de acolhimento (temporário ou institucional), quando necessário, direcionados a famílias em situação de rua;

VII- campanhas publicitárias e outras atividades educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias, desde que a permanência não implique risco à vida ou à integridade física e emocional desses bebês e crianças;

VIII- divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que for necessário para sua aplicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

instituir a "Semana de Conscientização, Orientação e Combate à Vulnerabilidade Social", é uma forma de chamar a atenção e envolver a sociedade nesse problema grave que assola todas as cidades brasileiras. A população de pessoas em situação de rua e em condição de miséria tem aumentado nos últimos anos e se agravou muito com a pandemia da Covid-19, para tanto, são necessários esforços conjuntos para amenizar esse sofrimento e reverter essa situação. Criar um momento do ano para que se reflita sobre o assunto e para que diferentes entidades e pessoas possam se envolver em ações diversas, aumentando o conhecimento de todos sobre a situação e o contato com a realidade de muitos cidadãos que não tem acesso a uma vida digna. Ademais, essa ação está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles, o combate à pobreza e à vulnerabilidade social. Estes objetivos colocam o enfoque nas pessoas, nos direitos humanos e na resposta às crescentes desigualdades sociais.

Vulnerabilidade social refere-se ao impacto resultante da configuração de estruturas e instituições econômico-sociais sobre comunidades, famílias e pessoas em distintas dimensões da vida social. Crises econômicas, debilidade dos sistemas de seguridade e de proteção social e fenômenos de precariedade e instabilidade laboral intensificam a dificuldade enfrentada por indivíduos e grupos em sua inserção nas estruturas sociais e econômicas, gerando uma zona instável entre integração e exclusão. Traduz-se na dificuldade no acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, resultando em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. As desvantagens com respeito às estruturas de oportunidades resultam em um aumento das situações de desproteção e insegurança, o que põe em relevo os problemas de exclusão e marginalidade. (KAZTMAN, 2001)

A Constituição Federal elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República. Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna.

A omissão ou insuficiência na oferta de serviços por parte do Poder Público, configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).

A pandemia da COVID-19 tem mobilizado reações por meio de políticas sociais, econômicas e de toda a espécie de organização da sociedade e do Estado, constituindo-se, sem dúvida, em um evento mundial sem precedentes, diante de uma humanidade cada vez mais interconectada.

Em meio a todos os inúmeros e robustos desafios que se impõem diante dessa avassaladora crise, as impossibilidades de enfrentamento à crise, por parte dos indivíduos mais vulneráveis, constituem uma tragédia à parte. Em uma sociedade severamente marcada pela desigualdade, quando pensamos nas populações em situação de rua, por exemplo, esta questão atinge proporções alarmantes.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos defende a dignidade, e o valor da pessoa humana, a promoção do progresso social e melhores condições de vida visando a humanização, faz-se urgente a necessidade de oferecer oportunidades de mudança para essa parcela da sociedade, sendo necessária a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2021



Gil Magno
Vereador